



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 036/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS E MATERIAIS ESCOLARES PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA USO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DEPARTAMENTOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, CULTURA, ESPORTES E LAZER, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **NEZILDA PEREIRA DA SILVA-TAGUAÍ-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Rita, nº 161, bairro Centro, na cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 65.584.708/0001-82, neste ato representada pela empresária, a Srª. **NEZILDA PEREIRA DA SILVA SENE**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 17.915.390-0/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 065.366.438-95, residente e domiciliada na Rua Leônidas Lança, nº 178, Vila Santa Catarina, na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 004/2013 (PMRC), homologado em 20 de Fevereiro de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de materiais de expediente diversos e materiais escolares para a distribuição gratuita, para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Cultura, Esportes e Lazer, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 004/2013 (PMRC) - Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
2	Almofada p/ carimbo preta – nº 3	Radex	uni	3	1,50	4,50
4	Apagador p/ quadro negro – confeccionado em madeira	Cagama	uni	2	0,45	0,90
8	Bobina térmico para fax 215 mm X 30 m	Aloform	uni	5	3,75	18,75
9	Borracha branca – nº 60	Zap	uni	1000	0,07	70,00
11	Caderno brochura 1/4 – 48 fls – pct c/ 20	Foroni	pct	12	8,70	104,40
12	Caderno Brochurão – 96 fls	Foroni	uni	350	1,62	567,00
13	Caderno de caligrafia - brochura 1/4 – 48 fls – pct c/ 20	Credeal	pct	2	8,50	17,00
14	Caderno de desenho pequeno – brochura – 48 fls – pct c/ 20	Foroni	pct	8	9,40	75,20
17	Caneta esferográfica escrita normal – corpo plástico transparente – cor a definir	Master	uni	600	0,20	120,00
18	Cartão E.V.A. 67 X 45 cm – 2 mm – cor a definir	EVA	uni	300	0,88	264,00
19	Cartolina branca - 180 g – 67 X 50 cm	Valente	uni	200	0,24	48,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



20	Clips 2/0 – cx c/ 500 g	Gasfer	cx	10	4,03	40,30
21	Clips 8/0 – cx c/ 500 g	Gasfer	cx	1	4,03	4,03
25	Envelope Kraft natural 80g – tam. Aprox 35,5 X 26cm – cx c/ 250 uni	Foroni	cx	1	25,90	25,90
31	Fita crepe – branca – rolo c/ 50 m	Fit	uni	80	1,53	122,40
36	Grampeador para grampo 26-6 – grande – corpo metálico	Jocar	uni	1	7,73	7,73
41	Lápis de desenho 6B – preto	Sertic	uni	70	0,40	28,00
42	Lápis preto nº 2 – cx c/ 50	Serelepe	cx	4	4,60	18,40
45	Papel bobina para embrulho – pardo – 60 cm X 50 m X 20 kg	Sampa	uni	3	17,30	51,90
46	Papel canson A4-cor a definir-140 g/m2–embalagem c/ 20 fls	Jandaia	uni	40	1,48	59,20
49	Papel contact plástico transparente	Polifix	uni	1	23,00	23,00
50	Papel decorado - rolo de XXm	VMP	uni	1	44,00	44,00
53	Papel sulfite ofício 9 - 21,5x31,5cm - alvura mínima de 90%, capacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5% (+ou-1,0), conforme tappy, na cor branca – resma	Copimax	uni	460	9,83	4.521,80
54	Pasta catálogo – ofício – c/ 100 plásticos	Dac	uni	20	7,30	146,00
56	Pasta de papelão c/ grampo trilho – cor a definir	ICL	uni	40	0,68	27,20
58	Pasta plástica transparente com elástico com aba – ofício – transparente	VMP	uni	15	0,90	13,50
59	Pasta suspensa kraft c/ haste plástica – c/ grampo – cx c/ 50	Frama	uni	2	26,00	52,00
61	Pincel atômico bico redondo (tipo 850) – cor a definir	Jocar	uni	40	0,58	23,20
62	Pincel marca texto – amarelo	Master	uni	10	0,48	4,80
63	Pincel para pintura cabo amarelo longo – nº 0	Castelo	uni	10	0,50	5,00
65	Pincel para pintura cabo amarelo longo – nº 12	Castelo	uni	50	0,78	39,00
72	Plástico perfurado para pasta Catálogo – fino – cx c/ 1000	Dac	cx	2	43,90	87,80
73	Porta durex grande	Waleu	uni	2	6,70	13,40
79	Tela de pintura 30 X 40	Master	uni	250	3,97	992,50

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 004/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 7.640,81 (Sete mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e um centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 02, 04, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 31, 36, 41, 42, 45, 46, 49, 50, 53, 54, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 65, 72, 73 e 79, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, de maneira fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos produtos deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Parágrafo Segundo: Os produtos entregues deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 20 de Fevereiro de 2013 à 19 de Fevereiro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 004/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	012	2	012	3390301600	1065	01103	5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB	Material de expediente
0401	12	361	012	2	012	3390320200	1091	01104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Materiais de Educação para distribuição gratuita
0401	12	361	012	2	012	3390301600	1066	01104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de expediente
0401	12	366	012	2	017	3390301600	1067	01000	Recursos ordinários - Livres	Material de expediente
0401	12	366	012	2	017	3390320200	1092	01000	Recursos ordinários - Livres	Materiais de Educação para distribuição gratuita
0401	12	365	012	2	019	3390301600	1068	01103	5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB	Material de expediente
0401	12	365	012	2	019	3390301600	1069	01104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de expediente
0401	12	365	012	2	019	3390320200	1094	01103	5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB	Materiais de Educação para distribuição gratuita
0402	13	392	012	2	024	3390301600	1070	01000	Recursos ordinários - Livres	Material de expediente
0403	27	812	012	2	027	3390301600	1071	01000	Recursos ordinários - Livres	Material de expediente

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
 - III. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
 - IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
 - V. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATANTE terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. Frederico Augusto Zirolto, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.507.072-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.459.119-46, Chefe da Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 004/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 20 de Fevereiro de 2013.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educ, Cult, Esp e Lazer – Contratante


Nezlida Pereira da Silva Sene
Nezlida Pereira da Silva-Taguaí-ME – Contratada

Testemunhas:




Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

CONSOLIDAÇÃO GERAL		Município de Conselheiro Marínck - PR		BALANÇO ANUAL DE 2012			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				ANEXO 12			
DESPESA EMPENHADA				Página: 01 / 01			
RECEITA	PREVISTA	ARRCADADA	DIFERENÇAS	DESPESA	AUTORIZADA	REALIZADA	SALDOS
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA	318.525,33	358.561,01	(43.035,68)	CREDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR	10.911.545,21	9.377.117,70	1.534.427,51
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	68.820,00	140.511,16	(73.691,16)	CRÉDITOS ESPECIAIS	511.478,85	22.968,00	488.509,77
RECEITA PATRIMONIAL	17.034,20	33.072,88	(16.038,68)	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.368,00	1.672,10	2.695,90				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.876.540,00	8.732.170,87	(853.624,87)				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	81.361,80	23.940,48	57.421,31				
RECEITAS DE OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	275.872,00	302.655,26	(26.683,26)				
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	79.434,81	0,00	79.434,81				
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	607.210,50	(607.210,50)				
SOMA	8.700.800,00	10.200.794,27	(1.500.794,27)	SOMA	11.423.021,06	9.400.083,78	2.022.937,28
DÉFICIT	2.723.021,06		2.723.021,06	SUPERÁVIT		800.710,49	(800.710,49)
TOTAL	11.423.021,06	10.200.794,27	1.222.226,79	TOTAL	11.423.021,06	10.200.794,27	1.222.226,79

CONSOLIDAÇÃO GERAL		Município de Conselheiro Marínck - PR		BALANÇO ANUAL DE 2012	
BALANÇO FINANCEIRO				ANEXO 13	
				Página: 01 / 01	
RECEITA		DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES		FUNÇÕES DE GOVERNO			
RECEITA TRIBUTÁRIA	350.561,01	ADMINISTRAÇÃO	1.715.084,79		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	140.511,16	ASSISTÊNCIA SOCIAL	853.419,50		
RECEITA PATRIMONIAL	33.072,88	SAÚDE	2.537.891,85		
RECEITA DE SERVIÇOS	1.672,10	EDUCAÇÃO	2.100.525,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.732.170,87	CULTURA	9.244,90		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.940,48	URBANISMO	1.003.840,38		
RECEITAS DE OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	302.655,26	SANEAMENTO	71.363,04		
RECEITAS DE CAPITAL		EXTRAORÇAMENTÁRIA			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	AGRICULTURA	289.282,50		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	ENERGIA	152.098,45		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	607.210,50	TRANSPORTE	488.085,80		
		DESPORTO E LAZER	74.811,85		
		ENCARGOS ESPECIAIS	303.733,50	9.400.083,78	
EXTRAORÇAMENTÁRIA		EXTRAORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR	778.772,41	RESTOS A PAGAR	103.670,83		
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	0,00	DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	0,00		
CONSIGNAÇÕES	724.007,67	CONSIGNAÇÕES	741.342,30		
CAUÇÕES	0,00	CAUÇÕES	0,00		
CONVÊNIOS	101.665,19	CONVÊNIOS	78.665,19		
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	0,00	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	0,00		
OUTRAS OPERAÇÕES - PASSIVO FINANCEIRO	0,00	OUTRAS OPERAÇÕES - PASSIVO FINANCEIRO	0,00		
TRANSF. FINANCEIRA RECEBIDA	9.487,92	TRANSF. FINANCEIRA RECEBIDA	0,00		
OPERAÇÕES DO REALIZÁVEL	29.489,34	OPERAÇÕES DO REALIZÁVEL	26.488,34		
TRANSF. FINANCEIRA CONCEDIDA	0,00	TRANSF. FINANCEIRA CONCEDIDA	493.000,00	1.448.162,36	
SALDO ANTERIOR		SALDO ATUAL			
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00		
BANCOS - MOVIMENTAÇÃO	361.408,05	BANCOS - MOVIMENTAÇÃO	850.414,71		
BANCOS - APLIC. DE CURTO PRAZO	0,00	BANCOS - APLIC. DE CURTO PRAZO	0,00		
BANCOS - APLIC. DE MÉDIO E LONGO PRAZO	0,00	BANCOS - APLIC. DE MÉDIO E LONGO PRAZO	0,00	850.414,71	
TOTAL	11.890.561,85	TOTAL	11.890.561,85		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 036/2013 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: NEZILDA PEREIRA DA SILVA-TAGUAI-ME - CNPJ/MF: 85.584.708/0001-82

OBJETO: A possível aquisição de materiais de expediente diversos e materiais escolares para a distribuição gratuita, para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Cultura, Esportes e Lazer, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 7.640,81 (Sete mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e um centavos)

PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 20 de Fevereiro de 2013 à 19 de Fevereiro de 2014.

ASSINATURA: 20 de Fevereiro de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 20 de Fevereiro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 037/2013 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: MARIA CÉLIA BRAMBILLA BAGGIO-ME - CNPJ/MF: 79.036.778/0001-00

OBJETO: A possível aquisição de materiais de expediente diversos e materiais escolares para a distribuição gratuita, para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Cultura, Esportes e Lazer, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 88,10 (Oitenta e oito reais e dez centavos)

PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 20 de Fevereiro de 2013 à 19 de Fevereiro de 2014.

ASSINATURA: 20 de Fevereiro de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 20 de Fevereiro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CONSOLIDAÇÃO GERAL		Município de Conselheiro Marínck - PR		BALANÇO ANUAL DE 2012	
BALANÇO PATRIMONIAL				ANEXO 14	
				Página: 01 / 02	
ATIVO		PASSIVO			
1.1.00.00.00.00.00 - ATIVO FINANCEIRO		2.1.00.00.00.00.00 - PASSIVO FINANCEIRO			
1.1.01.00.00.00.00 - ATIVO FINANCEIRO - DISPONÍVEL		2.1.01.00.00.00.00 - RESTOS A PAGAR		284.546,73	
22 - 1.1.01.02.00.00.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO	44.319,95	22 - 2.1.01.10.00.00.00 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		284.546,73	
22 - 1.1.01.03.00.00.00 - BANCOS CONTA APLICADO	3.403,73				
22 - 1.1.01.04.00.00.00 - BANCOS CONTA VINCULADAS	603.700,03				
1.1.01.00.00.00.00 - TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO - DISPONÍVEL	851.423,71	2.1.05.00.00.00.00 - DEPOSITOS			
1.1.00.00.00.00.00 - TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	851.423,71	22 - 2.1.05.01.00.00.00 - DEPOSITOS EM CONSIGNAÇÃO		33.056,25	
		22 - 2.1.05.02.00.00.00 - DEPOSITOS EM CAUÇÃO		25.000,00	
1.2.00.00.00.00.00 - ATIVO PERMANENTE		2.1.06.00.00.00.00 - TOTAL DO DEPOSITOS		88.056,25	
1.2.01.00.00.00.00 - BENS MOVEIS		2.1.00.00.00.00.00 - TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO		242.602,98	
22 - 1.2.01.01.00.00.00 - INCORPORAÇÃO DE BENS MOVEIS	3.425.983,77				
1.2.01.00.00.00.00 - TOTAL DO BENS MOVEIS	3.425.983,77	2.2.00.00.00.00.00 - PASSIVO PERMANENTE			
1.2.02.00.00.00.00 - BENS IMOVEIS		2.2.03.00.00.00.00 - DIV FUNDO INT. - DIVIDAS ORÇADAS DE PRECATORIOS			
22 - 1.2.02.01.00.00.00 - INCORPORAÇÃO DE BENS IMOVEIS	878.475,30	22 - 2.2.03.02.00.00.00 - DIV FUNDO INT. - PRECATORIOS DE CAUSAS CIVEIS		27.074,37	
1.2.02.00.00.00.00 - TOTAL DO BENS IMOVEIS	878.475,30	2.2.03.00.00.00.00 - TOTAL DO DIV FUNDO INT. - DIVIDAS ORÇADAS DE PRECATORIOS		27.074,37	
1.2.03.00.00.00.00 - BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL		2.2.00.00.00.00.00 - PASSIVO COMPENSADO			
22 - 1.2.03.01.00.00.00 - INCORPORAÇÃO DE BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	12.959,34	2.2.02.00.00.00.00 - PASSIVO COMPENSADO - CP RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS		209.338,20	
1.2.03.00.00.00.00 - TOTAL DO BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	12.959,34	2.2.02.00.00.00.00 - PAS COMP. - OBRIGACOES CONTRATUAIS		209.338,20	
1.2.04.00.00.00.00 - BENS EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO E OBRAS EM ANDAMENTO		2.2.02.00.00.00.00 - TOTAL DO PASSIVO COMPENSADO - CP RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS		209.338,20	
22 - 1.2.04.02.00.00.00 - BENS IMOVEIS EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO	17.638,86	2.2.04.00.00.00.00 - PAS COMP. - CP BENS DE DOMINIO PUBLICO			
1.2.04.00.00.00.00 - TOTAL DO BENS EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO E OBRAS EM ANDAMENTO	17.638,86	22 - 2.2.04.01.00.00.00 - PAS COMP. - CP BENS DOM PUB. - PRACAS, PARQUES E BOSQUES		49.142,13	
1.2.05.00.00.00.00 - CREDITOS		22 - 2.2.04.02.00.00.00 - PAS COMP. - CP BENS DOM PUB. - RUAS, LORR E EST. RURAIS		6.543,34	
22 - 1.2.05.01.00.00.00 - CREDITOS DIVIDA ATIVA	127.229,50	22 - 2.2.04.03.00.00.00 - PAS COMP. - CP BENS DOM PUB. - REDE DE ILUMINACAO PUBLICA		11.950,00	
1.2.05.00.00.00.00 - TOTAL DO CREDITOS	127.229,50	2.2.06.00.00.00.00 - TOTAL DO PAS COMP. - CP BENS DE DOMINIO PUBLICO		64.635,47	
1.2.06.00.00.00.00 - TITULOS E VALORES		2.2.10.00.00.00.00 - CONTRAPARTIDA DE TRANSFERENCIAS E OUTRAS DESTINAÇÕES VOLUNTARIAS			
22 - 1.2.06.01.00.00.00 - TITULOS E VALORES PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS	0,02	22 - 2.2.10.01.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES		310.949,07	
1.2.06.00.00.00.00 - TOTAL DO TITULOS E VALORES	0,02	22 - 2.2.10.02.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		512.616,04	
1.2.07.00.00.00.00 - BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO		2.2.30.00.00.00.00 - CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA			
22 - 1.2.07.01.00.00.00 - PRACAS, PARQUES E BOSQUES	57.722,10	22 - 2.2.30.10.00.00.00 - DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA		119.670,33	
22 - 1.2.07.02.00.00.00 - RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	6.543,34	22 - 2.2.30.20.00.00.00 - DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA		7.169,26	
22 - 1.2.07.03.00.00.00 - REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	83.256,00	2.2.30.00.00.00.00 - TOTAL DO CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA		127.229,50	
1.2.07.00.00.00.00 - TOTAL DO BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	147.521,44	2.2.00.00.00.00.00 - TOTAL DO PASSIVO COMPENSADO		1.474.615,81	

CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEQUINTE